



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 60 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Cria e Nomeia Comissão Especial para acompanhamento das medidas de reparação às pessoas atingidas e ao Município de Pequi, em virtude do rompimento do Complexo de Barragens da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho e dá outras providências.

O Sr. André Luiz Melgaço Tavares, Prefeito Municipal de Pequi/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A necessidade de criação da Comissão para tratar de assuntos relativos ao processo do desastre de Brumadinho – Vale Anexo 1.3 – Projetos Públicos do Município de Pequi;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhar os atingidos do Município de Pequi no processo de reparação do desastre de Brumadinho, conforme Segue:

I – Representantes do Poder Executivo:

- Vinícius César Cabral Barbosa.
- Sávio Antônio de Castro Ramos.

II – Representantes do Poder Legislativo:

- Ovídio Eustáquio Rodrigues.
- Francisco Saulo Campos.

III- Representante da Igreja Católica:

- Padre João Francisco Ferreira Cunha.

IV – Representantes do Povoado de Pindaíbas:

- Titular: Rildo Israel da Costa.
- Suplente: Marilene Teixeira Dias Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Representantes do Povoado de Soledade:

- Titular: Marcelina de Jesus Santos Monteiro.
- Suplente: Elizângela Aparecida de Couto

VI – Representantes do Povoado de Campos:

- Titular: Patrícia do Carmo Batista Braga.
- Suplente: Roandy Priscilla Souza de Almeida

VII – Representantes do Assentamento Roseli Nunes:

- Titular: Dinamar Ferreira de Jesus.
- Suplente: Ronaldo Batista Jardim

Art. 2º - Fica nomeada a Srª Luiza Monteiro Souza representante do NACAB – Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas, indicada pela Instituição.

Art. 3º - Compete à referida Comissão Especial:

I – Participar ativamente das discussões, acompanhamentos e fiscalizações de todas as fases de implementação das medidas de reparação definidas em acordo judicial e seus desdobramentos;

II – Realizar o compartilhamento de informações e participar do debate fundamentando por múltiplos atores da sociedade ligados aos procedimentos de reparação;

III – Discutir sobre a efetiva implantação da reparação em todo âmbito municipal;

IV – Participar de reuniões com os compromitentes, com a compromissária e entes públicos integrantes de acordo judiciais;

V – Garantir a boa-fé nas tratativas e deliberações;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos na execução da reparação e sua conformidade com o Plano de Aplicação;

VII – Participar e administrar situações de conflito de interesses, de maneira que o interesse coletivo sempre prevaleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - No âmbito da organização e efetivo exercício da Comissão Especial delibera-se:

§ 1º - As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente a primeira quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Qualquer membro poderá requerer a convocação extraordinária de reunião indicando a matéria que deseja discutir, desde que observados os princípios da razoabilidade na análise da urgência e frequência.

§ 3º - Deverá ser lavrada a ata de todas as reuniões, que será enviada a todos os entes participantes por e-mail para conhecimento e posterior assinatura.

§ 4º - Quando convocadas reuniões com agentes externos ligados à reparação, a Comissão Especial deverá obrigatoriamente ser convocada e se fazer presente.

§ 5º - Sempre que necessário convocar o poder executivo através do prefeito ou dos secretários/as para prestar esclarecimentos e informações de temas ligados à reparação, que tenham relação com seu exercício.

§ 6º - Os membros da Comissão Especial na qualidade de representantes das comunidades atingidas poderão ser substituídos de acordo com a necessidade e indicação das comunidades.

§ 7º - OS membros da Comissão Especial não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 11 de agosto de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações do Poder Executivo.
Pequi, 11 / 08 / 2023
Assinatura JOSE HONORATO DE OLIVEIRA

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi